**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 160885/2014.**

**Recorrente - Jaudenes Vanzella.**

Auto de Infração n. 113389, de 17/12/2013.

Relatora - Melissa Scarlet Ribeiro Domingos - OPAN.

Revisor - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO.

Advogado - Ayslan Clayton Moraes - OAB/MT n° 8.377.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**084/2022**

Auto de Infração n° 113389, de 17/12/2013. Auto de Inspeção n°171891, de 17/12/2013. Relatório Técnico n° 061/DUD/SEMA/SINOP/14, de 26/03/2014. Por queimar 10, 20 hectares de vegetação na forma de montículos em período proibido por lei, conforme Auto de Inspeção n° 171891. Decisão Administrativa n° 1257/SGPA/SEMA/2019, de 01/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 113389, de 17/12/2013, arbitrando multa de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja o reconhecimento da existência de prescrição quinquenal ao presente caso, por se tratar de matéria de ordem pública, advinda de vício insanável/nulidade absoluta, podendo ser reconhecida até mesmo de ofício e a qualquer tempo, haja vista que entre a lavratura do Auto de Infração n° 113.389/2013 e até o presente momento, não houve emissão de Decisão Administrativa, superando-se então o prazo quinquenal, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela necessárias. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da Associação Matogrossense dos Municípios, reconhecendo a prescrição intercorrente do Edital de Notificação n° 26720, de 17/02/2016, (fl. 28) até a Certidão, de 04/07/2019, (fl. 64), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração n° 113389, de 17/12/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 26 de abril de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**